

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 461/2017 - 01 DE AGOSTO DE 2017.**

**Exonera COORDENADOR DE CULTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. ANSELMO LEONARDO SANTOS, Coordenador de Cultura** da Secretaria de Educação do Município de Ibipeba.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

  
**Demóstenes de Sousa Bärreto Filho**  
**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 462/2017 - 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Nomeia **COORDENADOR DE CULTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FLÁVIO GOMES MARTINS**, Coordenador de Cultura da Secretaria de Educação do Município de Ibipeba.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

  
Demóstenes de Sousa Barreto Filho

**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 463/2017 - 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Nomeia **COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER** deste município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ANSELMO LEONARDO SANTOS, Coordenador de Esporte e Lazer** da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Ibipeba.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

  
Demóstenes de Sousa Barreto Filho

**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 465/2017 - 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Nomeia **COORDENADOR DE INFORMÁTICA** deste município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FALCIONE SOUSA SANTOS**, **Coordenador de Informática** da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibipeba.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

  
**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**

**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 467/2017 - DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Nomeia **SECRETÁRIA DE APOIO ESCOLAR** deste município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr<sup>a</sup>. **LARISSA LELIS BASTOS**, como **Secretária de Apoio Escolar** da Secretaria de Educação do município de Ibipeba.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

  
Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



## DECRETO Nº 469/2017

***Institui o Programa de Regularização Incentivada - PRI, para a competência setembro do exercício fiscal de 2017, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Ibipeba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, 44 I "a", da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a competência que lhe é outorgada pelo art. 52, 53 da Lei nº 271 (Código Tributário Municipal) de 20 de dezembro de 2010;

**Considerando** ainda o art. 57 da Lei Municipal nº 271 de 20 de dezembro de 2010;

**Considerando** a possibilidade do contribuinte, pessoa física ou jurídica, saldar seus débitos junto ao fisco municipal.

### **Decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Incentivada - PRI, relacionado aos créditos tributários e não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não, em dívida ativa, observadas as condições e limites estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Estão excluídos do disposto no caput deste artigo os débitos referente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITIV (Imposto sobre transmissão Inter Vivos).

§ 2º O Programa de Regularização Incentivada referido no caput deste artigo será realizado no período de 01 a 29 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Os débitos serão consolidados, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no Programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal em vigor, a partir da data do vencimento da obrigação tributária, deduzidos os pagamento efetuados, se for o caso.

Art. 3º Os saldos remanescentes em parcelamentos ativos, adimplentes até a vigência deste Decreto, nos quais o contribuinte não tenha sido beneficiado por dispensa de

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



multas e juros de mora em Programas de Regularização Incentivada anteriores, poderão ser contemplados por este Decreto.

Art. 4º Para a adesão ao Programa de Regularização Incentivada - PRI, o contribuinte deverá dirigir-se, no horário normal de expediente, ao seguinte local:

Prefeitura Municipal de Ibipeba – Setor de Tributos, situado na Praça Dezenove de Setembro, S/N, centro;

§ 1º A Adesão ao Programa pelo contribuinte será homologada:

I - no atendimento presencial: mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, pelo Servidor da SEFIN, contribuinte ou responsável legal e;

II - na forma eletrônica: após o pagamento da primeira parcela ou do pagamento da parcela em cota única.

§ 2º A SEFIN não se responsabilizará por adesão não efetivada eletronicamente, por motivo de ordem técnica, em equipamento do contribuinte, falhas de comunicação, ou outros fatores que impeçam a transmissão dos dados.

Art. 5º O processo de atendimento presencial que exigir o Termo de Confissão de Dívida deverá conter os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de identificação - CPF ou CNPJ;

II - comprovante de residência do responsável pela assinatura do Termo de Confissão;

III - telefone do contribuinte ou representante legal;

IV - endereço eletrônico (e-mail), se houver;

V - procuração particular, com poderes específicos para aderir ao Programa de Regularização Incentivada - PRI, com firma reconhecida, no caso de ser o representante legal;

VI - no caso do IPTU, o documento do imóvel que permita a identificação do proprietário;

VII - no caso do ISS/PJ deverão constar ainda os documentos de constituição com as respectivas alterações da pessoa jurídica que permita identificar os responsáveis pela gestão.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 6º Os débitos consolidados, relativos aos créditos tributários e não tributários, poderão ser pagos com as seguintes reduções sobre juros de mora, multas de mora e multa penal:

- I - à vista, com redução de 100% (cem por cento);
- II - em até 03 (três) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento);
- III - em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento);
- IV - em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento); para débitos acima de 1.000,00 (mil reais).

§ 1º As parcelas vincendas após o exercício de 2017 serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA -E do IBGE, ou outro índice econômico oficial que o substitua, no mês de janeiro de cada exercício fiscal.

§ 2º Será admitido apenas um parcelamento por tributo vinculado por inscrição municipal, não incluído em parcelamento ativo, que já tenha sido beneficiado com desconto sobre os juros de mora, multas de mora e multa penal em programa de regularizações anteriores.

§ 3º A exigência do pagamento de qualquer valor a título de entrada não é condição para efeito de adesão deste Programa de Parcelamento.

§ 4º Não será objeto de parcelamento, o tributo sujeito à retenção na fonte e não recolhido, na forma e no prazo da legislação de regência.

Art. 7º O contribuinte que aderir ao PRI poderá optar pelo pagamento das prestações, nos seguintes termos:

§ 1º O contribuinte que aderir ao parcelamento até o dia 08 de setembro de 2017, poderá optar pelo vencimento da 1ª parcela até o dia 15 de setembro de 2017.

§ 2º O contribuinte que aderir ao parcelamento a partir do dia 11 de setembro de 2017, poderá optar pelo vencimento da 1ª parcela até o dia 29 de setembro de 2017.

Art. 8º Poderá ser objeto de reparcelamento o saldo remanescente de parcelamento cancelado no SAT - Sistema de Arrecadação Tributária, desde que:

- I - tenha sido realizado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- II - corresponda a até 20% (vinte por cento) do débito confessado originariamente.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo único. A adesão do contribuinte ao teor do disposto no caput deste artigo estará sujeita a atualização monetária do saldo remanescente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA -E do IBGE e será limitada aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto, excluído o benefício de desconto.

Art. 9º No caso específico das conciliações realizadas no Fórum Cível da Comarca de Barra do Mendes, o atendimento presencial respeitará o horário estabelecido no art. 4º.

Art. 10. A revogação do parcelamento dar-se-á pelas razões a seguir:

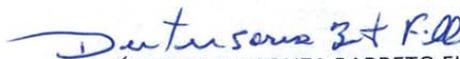
- I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto; e
- II - o atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento de qualquer parcela.

Art. 11. A revogação do parcelamento firmado nos termos deste Decreto implicará:

- I - no imediato cancelamento do benefício previsto no art. 6º deste Decreto, restaurando-se, integralmente, o débito objeto do parcelamento e os valores originários das multas e juros dispensados, abatendo-se os valores recolhidos, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos previstos na legislação municipal;
- II - a inscrição do débito em dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal;
- III - no caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal; e
- IV - a inscrição do contribuinte nas Centrais de Informação de Cadastro e Proteção ao Crédito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restringindo-se os seus efeitos unicamente aos períodos fixados no § 2º do art. 1º e nos incisos I e II do art. 9º deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, 22 de agosto de 2017.

  
DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO  
Prefeito Municipal